



**II. Sr. Representante da Assessoria de Licitações  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT  
PREGAO 026/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2025**

**GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, com sede na Rua Conselheiro Rocha, nº 371, Belo Horizonte - MG, representada neste ato nos termos de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, interpor:

**IMPUGNAÇÃO**

Esta impugnação se destina aos **itens 01 ao 34** tendo visto que a descrição dos reagentes citam marca específica ( **LABTEST** ), onde se nota claramente o direcionamento a somente uma marca, sendo que, o equipamento usado pelo município, apontado em edital ( **AUDMAX EVOLUTION** ) tem o sistema **ABERTO**, podendo assim trabalhar com várias marcas conceituadas a nível nacional e registradas pelos órgãos competentes.

**Questiona-se, ainda, como poderia o Município abrir processo de licitação indicando produto específico exclusivo para uma única marca?**

Tal fato é passível, inclusive, de apontamento junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, pois seria direcionado à somente uma marca, consequentemente à uma única empresa, visto a exclusividade para revenda da marca apontada.

As exigências do Edital mostram-se irregulares e ilegais. Ofende os mais básicos e importantes princípios das concorrências públicas estabelecidos no inciso II do art. 11º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Ofendem o princípio da **legalidade** porque despreza o que a lei (art. 5º da Lei de Licitações) determina para a fixação do objeto da concorrência.

Ofendem o princípio da **igualdade** porque elege, dentre todos os do mercado, uma única marca para os reagentes, para ser fornecido em concorrência.

Estas exigências, em última análise, ofendem frontalmente os princípios que constam da Lei de Licitações que, em seu inciso I-A do art. 9º, proíbe aos agentes públicos:

***“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:***

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:***

***a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;***

Mesmo independentemente desta peça de impugnação, é dever da Administração Pública corrigir atos viciados, baseando-se na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

***“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***

## **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, conforme razões fundamentadas, requer seja recebido a presente impugnação **RETIFICANDO OU ANULANDO O EDITAL**, por estabelecer condições sem sustentação de real necessidade para o objeto do contrato, com a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até que se corrija os vícios do descritivo, para que a Administração pratique a isonomia, selecionando proposta que lhe seja mais vantajosa, possibilitando ainda, o maior número de participantes, preservando assim a **AQUISIÇÃO COM MENOR VALOR**, podendo então, exigir do vencedor o protocolo de automação do fabricante para instalação dos mesmos no equipamento, tendo por sua vez, a mesma qualidade e confiabilidade nos resultados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

---

**GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA.**  
**CNPJ 20.352.354/0001-02**